



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

LEI Nº 612/85

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Concede **aumento de vencimentos** aos funcionários municipais e dá outras providências.

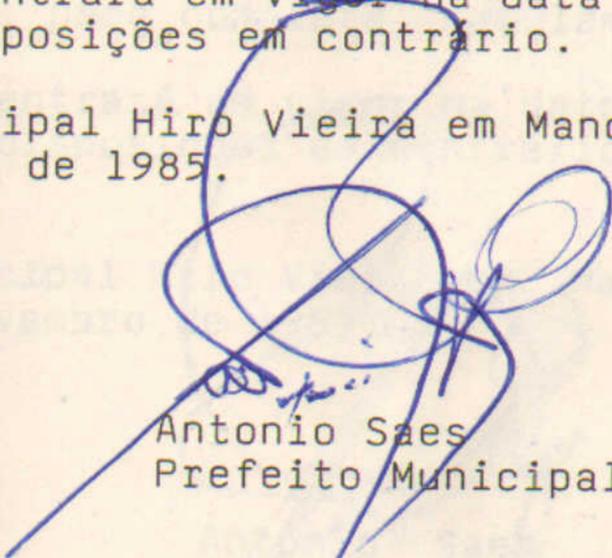
- Ficam elevados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1985, os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal suplementar do magistério sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho.

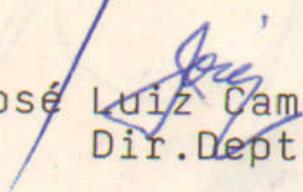
- Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, incluindo-se inativos e pensionistas.

- Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de outubro de 1985.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

